

**PROCEDIMENTOS
DE
REGISTO DOS PARTICIPANTES NO MERCADO**

Janeiro 2015

Este documento está preparado para impressão em frente e verso

Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1-3.º
1400-113 Lisboa
Tel.: 21 303 32 00
Fax: 21 303 32 01
e-mail: erse@erse.pt
www.erse.pt

ÍNDICE

1	ENQUADRAMENTO	1
2	PROCEDIMENTOS DE REGISTO DOS PARTICIPANTES NO MERCADO NA PLATAFORMA CEREMP	3
2.1	Acesso à plataforma CEREMP.....	3
2.2	Pedido de criação de utilizador	3
2.3	Registo do participante no mercado	4
2.3.1	Informação referente ao Registo Inicial	5
2.3.2	Informação referente ao Registo Existente	6
2.3.3	Alteração do registo do participante no mercado.....	6
2.3.4	Eliminação do registo do participante no mercado	7
2.3.5	Informação referente ao participante no mercado (secção 1)	7
2.3.6	Informação referente à pessoa singular ligada ao participante no mercado (secção 2)	8
2.3.7	Informação da pessoa que exerce o controlo ou é beneficiário do participante no mercado (secção 3).....	8
2.3.8	Informação da estrutura corporativa do participante no mercado (secção 4)	9
2.3.9	Informação da pessoa a quem o participante no mercado delegue a comunicação à ACER sobre os dados referentes a transações, incluindo ordens e/ou dados fundamentais de mercado (secção 5).....	9
3	ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS	11

1 ENQUADRAMENTO

O artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 1227/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011, relativo à integridade e à transparência nos mercados grossistas de energia (REMIT) estabelece a obrigação de registo dos participantes no mercado que realizem transações, incluindo ordens de negociação, que, nos termos do artigo 8.º, n.º 1, do REMIT, devam ser comunicadas à Agência para a Cooperação dos Reguladores da Energia (ACER).

Os participantes no mercado devem registar-se junto da entidade reguladora nacional, no Estado-Membro em que se encontrem estabelecidos ou em que sejam residentes, ou, não se encontrando estabelecidos ou não sendo residentes na União, num Estado-Membro em que exerçam atividades.

O registo é realizado na plataforma de registo europeu, desenvolvida pela ACER, e que se designa por *Centralised European Registry for Energy Market Participants* (CEREMP).

O objetivo destes Procedimentos é o de sistematizar a tramitação necessária ao processo de registo dos participantes no mercado.

Estes Procedimentos não substituem a leitura da Decisão ACER n.º 01/2012¹ (que estabelece o formato de registo dos participantes no mercado), nem do Manual do Utilizador da plataforma CEREMP².

¹ http://www.acer.europa.eu/Official_documents/Acts_of_the_Agency/Directors_decision/ACER_Decision_01-2012.pdf

² http://www.erse.pt/pt/REMIT/Documents/CEREMP_User_Manual.pdf

2 PROCEDIMENTOS DE REGISTO DOS PARTICIPANTES NO MERCADO NA PLATAFORMA CEREMP

O registo dos participantes no mercado na plataforma CEREMP segue as etapas descritas no fluxograma da Figura 2-1.

Figura 2-1 – Fluxograma do procedimento de registo dos participantes no mercado



2.1 ACESSO À PLATAFORMA CEREMP

O acesso à plataforma CEREMP é feito através da área de registo dos participantes no mercado³ do canal dedicado ao REMIT do Portal da ERSE.

2.2 PEDIDO DE CRIAÇÃO DE UTILIZADOR

Previamente ao registo do participante no mercado, deverá ser solicitada a criação de um utilizador na plataforma CEREMP.

O utilizador é a pessoa que, em nome do participante no mercado, faz o registo, a modificação e atualização dos dados do registo do participante no mercado e, quando necessário, promove a eliminação do registo.

No processo de criação do utilizador é requerido o preenchimento de informação que identifica o utilizador bem como a informação referente ao participante no mercado, devendo anexar-se um documento em formato eletrónico (pdf, jpeg, png, zip), que comprove a acreditação ou mandato do participante no mercado ao utilizador em causa. O original deste documento deverá ser remetido à ERSE até 10 dias após submissão da solicitação de criação do utilizador.

³ https://www.acer-remit.eu/ceremp/home?nraShortName=21&lang=pt_PT

A ERSE deverá proceder à avaliação do pedido de utilizador e à sua aceitação sempre que o documento em formato eletrónico corresponda aos requisitos predefinidos no manual aprovado pela ACER.

Nas situações em que o original do documento de acreditação de utilizador não tiver sido remetido à ERSE até 10 dias após a sua solicitação, tendo a ERSE validado provisoriamente o referido utilizador, este será tornado inativo pela ERSE.

Uma vez inserido, pelo participante no mercado, na plataforma CEREMP, o pedido de criação de utilizador, compete à ERSE verificar as condições para a aceitação do referido pedido.

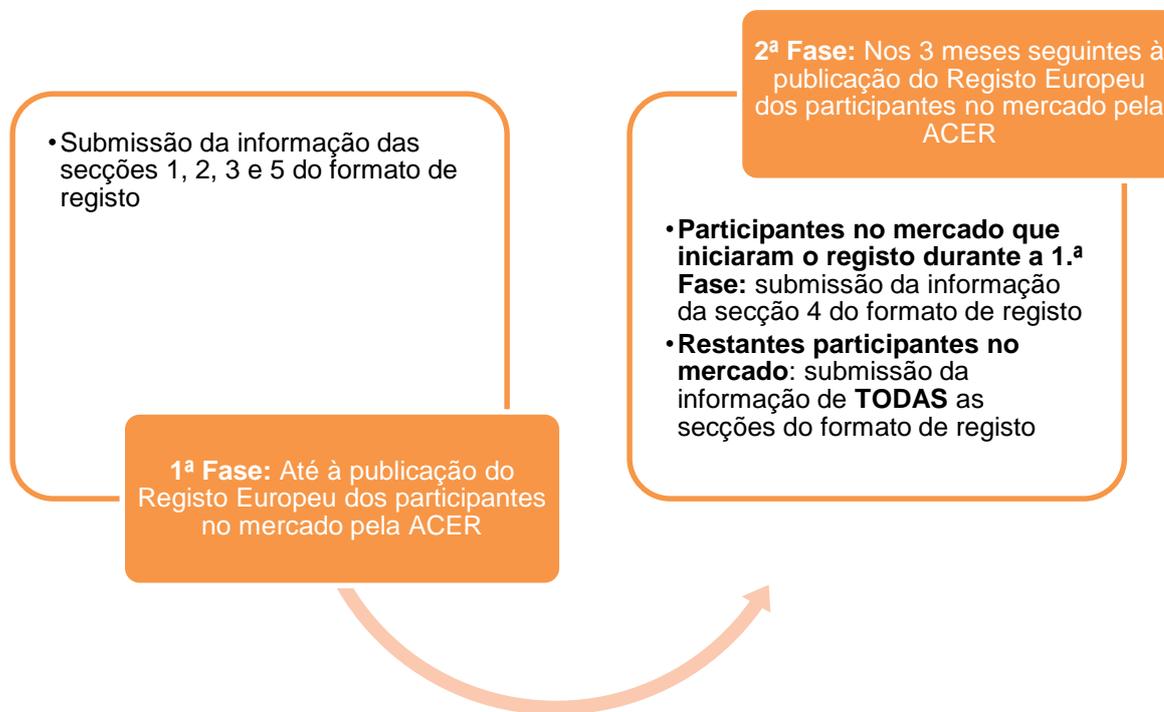
2.3 REGISTO DO PARTICIPANTE NO MERCADO

O registo de participantes no mercado pressupõe, além da existência de utilizador acreditado pelo participante no mercado requerente do registo, o completo preenchimento das secções de informação que integram o formato do registo definido e aprovado pela ACER.

Para os participantes no mercado que se registem antes da publicação pela ACER do Registo Europeu dos participantes no mercado, a ACER definiu as seguintes duas fases de registo: a primeira fase, que termina com a publicação do Registo Europeu dos participantes no mercado, durante a qual deverá ser submetida a informação relativa às secções 1, 2, 3 e 5 do formato de registo e a segunda fase, compreendida entre a publicação desse registo e os 3 meses seguintes, durante a qual deverá ser submetida a informação relativa à secção 4 do formato de registo.

Para os participantes no mercado que se registem após a publicação do Registo Europeu, o processo de registo implicará a submissão da informação relativa às cinco secções do formato de registo.

Figura 2-2 – Envio da informação no âmbito do processo de registo dos participantes no mercado



A responsabilidade pela autenticidade e integridade da informação submetida no processo de registo é dos participantes no mercado.

2.3.1 INFORMAÇÃO REFERENTE AO REGISTO INICIAL

Na condição de submissão do pedido de registo inicial do participante no mercado por um utilizador da plataforma CEREMP registado e devidamente acreditado pelo participante no mercado, deverão ser enviados à ERSE, no prazo máximo de 10 dias, a contar da data de submissão eletrónica da informação, os seguintes elementos:

- Documento que acredite o utilizador registado para poder atuar em nome do participante no mercado, caso este não tenha sido previamente enviado no âmbito do procedimento descrito no ponto 2.2;
- Informação referente ao processo de registo de acordo com as regras aprovadas pela ACER:
 - **1.ª Fase de Registo:** secções do formato do registo 1, 2, 3 e 5;
 - **2.ª Fase de Registo:** secção do formato de registo 4 para os participantes no mercado que iniciaram o processo de registo durante a 1.ª Fase e todas as secções do formato de registo (1, 2, 3, 4 e 5) para os restantes participantes no mercado;

- Termo de responsabilidade assinado por quem tem poderes para vincular o participante no mercado, com assinatura devidamente reconhecida⁴, datado, referindo que os subscritores declaram ter conhecimento das normas nacionais e comunitárias que regulam o registo do participante no mercado, bem como a autenticidade e integridade das informações constantes do pedido a que diga respeito.

Caso não sejam rececionados todos os elementos acima indicados, dentro do prazo estipulado, e sempre que não se verifique pelo menos uma das condições referentes ao registo do participante no mercado, ou quando se verifique que o termo de responsabilidade não cumpre os requisitos exigidos, a ERSE procede à rejeição do pedido de registo do participante no mercado.

Considera-se concluído o processo de registo inicial do participante no mercado, se todas as condições referentes ao registo do participante no mercado forem verificadas.

2.3.2 INFORMAÇÃO REFERENTE AO REGISTO EXISTENTE

No âmbito dos pedidos de alteração e eliminação de registo existente do participante no mercado, os procedimentos descritos nos pontos 2.3.3 e 2.3.4 deverão ser cumpridos pelos participantes no mercado.

2.3.3 ALTERAÇÃO DO REGISTO DO PARTICIPANTE NO MERCADO

O participante no mercado é responsável por manter o seu registo atualizado. A submissão do pedido de alteração do registo do participante do mercado, introduzida na plataforma pelo utilizador registado e devidamente acreditado pelo participante no mercado, motivará o envio à ERSE, no prazo máximo de 10 dias a contar da submissão do pedido, dos seguintes elementos:

- Informação da secção ou secções do formato de registo alteradas, no caso de alteração do registo, devidamente preenchidas de acordo com as regras aprovadas pela ACER;
- Termo de responsabilidade assinado por quem tem poderes para vincular o participante no mercado, com assinatura devidamente reconhecida⁵, datado, referindo que os subscritores declaram ter conhecimento das normas nacionais e comunitárias que regulam o registo do participante no mercado, bem como a autenticidade e integridade das informações constantes do pedido a que diga respeito.

Caso não sejam rececionados todos os elementos acima indicados, dentro do prazo estipulado, e sempre que não se verifique pelo menos uma das condições referentes à alteração do registo do participante no

⁴ Reconhecimento com menções especiais

⁵ *Idem* nota 4

mercado, ou quando se verifique que o termo de responsabilidade não cumpre os requisitos exigidos, a ERSE procede à rejeição do pedido de alteração de registo do participante no mercado.

Considera-se concluído o processo de alteração de registo do participante no mercado, se todas as condições referentes à alteração do registo do participante no mercado forem verificadas.

2.3.4 ELIMINAÇÃO DO REGISTO DO PARTICIPANTE NO MERCADO

A submissão do pedido de eliminação do registo do participante no mercado, introduzida na plataforma por um utilizador registado e devidamente acreditado pelo participante no mercado e a submissão eletrónica do documento que justifique a eliminação do registo de participante no mercado, deverá motivar o envio à ERSE, no prazo máximo de 10 dias a contar da submissão do pedido, do seguinte documento:

- Termo de responsabilidade assinado por quem tem poderes para vincular o participante no mercado, com assinatura devidamente reconhecida⁶, datado, referindo que os subscritores declaram ter conhecimento das normas nacionais e comunitárias que regulam o registo do participante no mercado, bem como a autenticidade e integridade das informações constantes do pedido a que diga respeito.

Caso o documento anterior não seja rececionado dentro do prazo estipulado, e sempre que não se verifique, pelo menos uma das condições referentes à eliminação do registo do participante no mercado, ou quando se verifique que o termo de responsabilidade não cumpre os requisitos exigidos, a ERSE procede à rejeição do pedido de eliminação de registo do participante no mercado.

Considera-se concluído o processo de eliminação de registo do participante no mercado, se todas as condições referentes à eliminação do registo do participante no mercado forem verificadas.

2.3.5 INFORMAÇÃO REFERENTE AO PARTICIPANTE NO MERCADO (SECÇÃO 1)

A informação solicitada na Secção 1 do registo está orientada para proceder à identificação do participante no mercado, podendo este ser uma pessoa singular ou coletiva.

⁶ *Idem* nota 4

2.3.6 INFORMAÇÃO REFERENTE À PESSOA SINGULAR LIGADA AO PARTICIPANTE NO MERCADO (SECÇÃO 2)

A informação solicitada na Secção 2 do registo está orientada para proceder à identificação das pessoas responsáveis pela tomada de decisão, estabelecendo também o contacto com o participante no mercado. O registo obriga à identificação das seguintes pessoas:

- Responsável pelas comunicações (incluem-se as comunicações relacionadas com o registo do participante no mercado, em particular, e com o REMIT, em geral). Esta pessoa, que pode ou não coincidir com o utilizador do registo, é aquela que a ACER e a ERSE contacta para todos os assuntos relacionados com o REMIT;
- Responsável pelas decisões de *trading*;
- Responsável pelas decisões de operação.

O sistema permite que, para além das três pessoas de contacto listadas, se possam identificar outras dentro de cada uma das três áreas (comunicação, *trading* e operações).

2.3.7 INFORMAÇÃO DA PESSOA QUE EXERCE O CONTROLO OU É BENEFICIÁRIO DO PARTICIPANTE NO MERCADO (SECÇÃO 3)

As referidas pessoas, que poderão ser singulares ou coletivas, serão aquelas que exercem uma influência significativa sobre a atividade de gestão do participante no mercado, nomeadamente as que dispõem da maioria dos votos do Conselho de Administração ou do controlo efetivo do mesmo, com independência de que o referido controlo seja direto ou através de outra empresa.

De acordo com o Manual do Utilizador do CEREMP (modo revisão em inglês), a definição da pessoa que exerce o controlo ou que é beneficiário último do participante no mercado é:

- a) Pessoa que disponha de 10% ou mais das ações do participante no mercado ou da sua empresa-mãe;
- b) Pessoa que disponha de capacidade efetiva para exercer uma influência significativa sobre o Conselho de Administração do participante no mercado, devido à sua posição no próprio participante no mercado ou na sua empresa-mãe;
- c) Pessoa que se encontra em posição de exercer o controlo sobre 10% ou mais dos votos no Conselho de Administração do participante no mercado ou da sua empresa-mãe.

No caso em que a estrutura acionista de um participante no mercado esteja muito repartida, não sendo possível identificar uma pessoa que exerça o controlo ou que seja o beneficiário último do participante no mercado, será o próprio participante no mercado que se deve identificar.

2.3.8 INFORMAÇÃO DA ESTRUTURA CORPORATIVA DO PARTICIPANTE NO MERCADO (SECÇÃO 4)

A informação solicitada no preenchimento da Secção 4 do registo pretende identificar a estrutura corporativa do participante no mercado, por via da explicitação do tipo e das relações existentes entre distintos participantes no mercado.

Esta secção deverá ser preenchida no prazo máximo de 3 meses, a contar da data de publicação do primeiro registo europeu de participantes no mercado, pela ACER, e no cumprimento do preenchimento e validação prévia pela ERSE das secções 1, 2, 3 e 5. O incumprimento do preenchimento da Secção 4 dentro dos prazos estabelecidos é uma violação do artigo 9.º do REMIT mesmo que as restantes secções tenham sido preenchidas.

2.3.9 INFORMAÇÃO DA PESSOA A QUEM O PARTICIPANTE NO MERCADO DELEGUE A COMUNICAÇÃO À ACER SOBRE OS DADOS REFERENTES A TRANSAÇÕES, INCLUINDO ORDENS E/OU DADOS FUNDAMENTAIS DE MERCADO (SECÇÃO 5)

O objetivo do preenchimento desta secção é o de identificar a entidade que enviará à ACER a informação sobre as transações, incluindo ordens e/ou de dados fundamentais de mercado em nome do participante no mercado.

A referida entidade designa-se por mecanismo de reporte de dados ou RRM (*Registered Reporting Mechanism*) que atuará em nome do participante no mercado para dar cumprimento do artigo 8.º do REMIT e dos Atos de Execução da Comissão Europeia.

Desde a entrada em vigor dos Atos de Execução da Comissão Europeia, no dia 7 de janeiro de 2015, a ACER iniciou o processo de registo dos mecanismos de reporte de dados ou RRM (*Registered Reporting Mechanism*). No canal da ACER dedicado ao REMIT⁷ pode consultar-se a listagem de RRM.

Nesta secção, o participante no mercado pode optar por:

- Comunicar diretamente a informação referente a transações, incluindo ordens à ACER, cumprindo as condições do documento em inglês “*Requirements for the registration of Registered Reporting Mechanisms (RRMs)*”;⁸

⁷ <https://www.acer-remit.eu/portal/list-of-rrm>

⁸ <https://www.acer-remit.eu/portal/document-download?documentId=2616>

- Delegar num terceiro a remissão, em seu nome, da informação à ACER. As entidades terceiras habilitadas para o efeito são as registadas junto da ACER como mecanismos de reporte de dados ou RRM.

3 ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

Para esclarecimentos adicionais, sobre o registo dos participantes no mercado, a ERSE disponibiliza o seguinte endereço de correio eletrónico: suporteremit@erse.pt.